



A AUDIODESCRIÇÃO NAS TELAS: VOZ E VISÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Vanderlei Balbino da Costa¹
Jordanna Sebastiana Gregório²

¹Universidade Federal de Goiás – Regional Jataí/ e-mail: vanderleibalbino@gmail.com

²Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Câmpus Jataí/ e-mail: gregoriojordanna.ambi@hotmail.com

Resumo:

O mundo moderno, globalizado, sem fronteiras e ligado por redes vive atualmente o dilema social de abrigar em suas fileiras diferentes seguimentos sociais, culturais, e comunicacionais. O artigo resulta de uma reflexão teórica que fizemos em relação ao acesso das pessoas com deficiência junto aos meios de comunicação. Os objetivos foram: conhecer como a audiodescrição contribui para o processo de inclusão social das pessoas com deficiência; identificar as razões políticas pelas quais a audiodescrição é pouco conhecida na sociedade brasileira; averiguar os motivos pelos quais o poder público e os meios de comunicação não colocaram em prática os recursos da audiodescrição. A opção foi pela pesquisa qualitativa, apoiando-nos em referenciais que abordam a importância da audiodescrição no processo de comunicação das pessoas com deficiência. O referencial versou em autores que discutem sobre a audiodescrição com facilitador no processo de comunicação. Os resultados nos possibilitaram aferir que esse recurso é pouco conhecido junto aos professores de pessoas com deficiência em todos os níveis. As considerações nos fizeram refletir sobre a necessidade de investir na formação dos professores, no sentido de habilitá-los para atuar com esse importante recurso pedagógico, especialmente, quando há em sua sala de aula estudantes com deficiência matriculados.

Palavras-chave: Audiodescrição. Inclusão. Deficiência.

Introdução

A trajetória histórica de exclusão social das pessoas com deficiência no mundo global é aviltante. Ser deficiente, diferente, fugir dos padrões de normalidade e perfeição sempre se configurou como uma marca perversa da marginalização social, presente durante séculos na sociedade civil ocidental.

As marcas da violência social contra as pessoas negras, homossexuais, indígenas, dependentes químicos, menores de rua, profissionais do sexo, deficientes, diferentes, dentre outros, são assinalados com os registros mais perversos, visto que essas pessoas não se encaixam nos padrões sociais, obviamente arbitrados e determinados pela sociedade, ladeada de discriminação, pré-conceitos, estereótipos e estigmas.

Romper com esse modelo excludente, conservador e celetista que se faz presente há séculos não se constitui em uma tarefa fácil, mesmo porque, durante centenas de anos o formato social idealizado foi de uma sociedade perfeita, normal e bem constituída, e aqueles que não se adaptassem a esse modelo eram obviamente desconectados do sistema social, alijados de direitos, vistos como diferentes aos olhos dos grupos sociais centrados em um modelo específico.

Não é nossa intenção expressar diversos conceitos sobre o que é a audiodescrição, até porque este recurso tecnológico é fruto de intensos estudos e ainda encontra-se em construção. À luz da literatura que vem enfatizando essa temática, Moraes, Lopes e Tavares (2015, p.4) assinalam que "a audiodescrição é um recurso utilizado para tornar o teatro, o cinema, a TV, bem como obras de artes visuais, em meios acessíveis para cegos e pessoas com baixa visão".

De acordo com alguns estudiosos, a audiodescrição é um recurso que consiste na descrição clara e objetiva de todas as informações que compreendemos visualmente e que não estão contempladas nos diálogos, que exprime expressão facial e corporal, informação sobre o ambiente, imagens, figurinos, efeitos especiais, alteração de tempo, espaço e movimentos, bem como todas as informações escritas e exibidas nas telas, palcos, cenários, picadeiros, etc.

A audiodescrição é um recurso que permite aos deficientes visuais e auditivos receberem as informações presentes nas imagens, utilizando a voz e a tradução em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), possibilitando que as pessoas desprovidas da visão e audição desfrutem integralmente de tudo que está sendo exibido nas telas das TVs, dos cinemas, palcos, cenários e demais espaços culturais.

O presente ensaio de pesquisa é resultado das nossas ansiedades em tornar a audiodescrição conhecida nos meios acadêmicos e em todos os níveis da educação. Para tanto, nossa intenção é que esse importante recurso tecnológico, além de se tornar conhecido, possa se configurar como um aliado ao processo de inclusão socioeducacional das pessoas com deficiência visual e auditiva nos diversos espaços sociais. Neste sentido, a questão que suleou nossas reflexões foi: em que a audiodescrição pode contribuir para o processo de inclusão social e educacional das pessoas com deficiência visual e auditiva na escola e nos demais espaços sociais?

Após levantar alguns conceitos sobre o que significa a audiodescrição, surgiram os seguintes objetivos: conhecer como a audiodescrição pode contribuir para o processo de inclusão social das pessoas com deficiência visual e auditiva; identificar as razões políticas pelas quais a audiodescrição ainda é pouco conhecida na sociedade brasileira; averiguar os motivos pelos quais o poder público e os meios de comunicação ainda não colocaram em prática os recursos da audiodescrição.

Optamos pela pesquisa qualitativa enquanto opção metodológica para nossas reflexões. Para tanto apoiamos-nos em referenciais bibliográficos, artigos científicos, documentos oficiais e legislações, além de resoluções pertinentes a essa instigante temática.

Aspectos Históricos

Em um breve resgate histórico constatamos que a audiodescrição teve sua origem nos Estados Unidos da América, mais precisamente na universidade de São Francisco/Califórnia em meados da década de 1970. Todavia, esse recurso de acessibilidade comunicacional passou a ter maior visibilidade em 1980, quando filmes, peças de teatros, apresentações de danças, dentre outros acontecimentos passaram a ser descritos para as pessoas com deficiência visual e auditiva, por meio da audiodescrição.

Nossas inquietações neste ensaio vão em busca de compreender qual é o real papel do audiodescritor frente à apresentação de um conjunto de imagens exibidas em uma tela de TV, em um palco de teatro ou mesmo em um picadeiro de circo? De acordo com Lima, Lima & Guedes (2009), o audiodescritor deve traduzir em voz ou interpretar em LIBRAS a imagem com objetividade e fidelidade, procurando descreve-la, de modo que o sujeito com deficiência visual e auditiva, ao assisti-la, possa sozinho, com autonomia e independência tirar suas próprias conclusões.

Ao visitar os anais da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT), Lima, Lima & Guedes (2009) assinalam que, no ano de 2004 haviam 186 emissoras de programação no território nacional, deste total 34 estavam sediadas no Estado de São Paulo. Este grande número de emissoras entra diariamente nas casas de aproximadamente 192 milhões de brasileiros, fazendo ver e ouvir apenas o que essas gigantescas redes televisivas querem que a população assista.

Essas redes televisivas mostram diariamente milhares de horas de programação, envolvendo lazer, cultura, educação, esportes e jornais. É importante ressaltar que deste

grande contingente populacional cerca de 24,6 milhões têm algum tipo de deficiência. Dados do IBGE (2000), apontam que 14,5% dos brasileiros têm alguma deficiência, ou seja, pessoas que não enxergam totalmente ou parcialmente; não ouvem; têm dificuldades para se locomover; ou ainda possuem deficiência intelectual nos diferentes graus. Esses mesmos dados revelam que há no Brasil 16,6 milhões de pessoas com alguma limitação visual, "baixa visão, visão subnormal", sendo que deste total 150 mil se declararam ter deficiência visual total, IBGE (2000).

Em recente pesquisa da Sociedade Brasileira de Oftalmologia (SBO, 2010), a proporção de pessoas com deficiência visual aumenta consideravelmente no decorrer dos anos, passando de 4,3% em crianças com até 14 anos para 54% das pessoas com idade igual ou maior de 65 anos.

Os números revelam que há no território nacional um grande contingente de pessoas desassistidas pelas redes televisivas que não permitem que as pessoas com deficiência visual ou auditiva possam acompanhar com qualidade diferentes estilos televisivos e radiofônicos.

Historicamente a inclusão social de todas as pessoas é uma questão de democracia. No Brasil o cenário hegemônico que se desenha reflete nas barreiras atitudinais e comunicacionais, principalmente quando ignoramos as pessoas com deficiência visual e auditiva, as quais são tolhidas de assistir a TV. Lembramos ainda daquelas que não são alfabetizadas e que por isso não conseguem ler a legenda dos filmes exibidos nos cinemas e na TVs, assim como idosos que além das limitações físicas e sensoriais provocadas pela idade, não conseguem ter acesso aos meios de comunicação imagéticos.

No atual modelo social que estamos vivendo são evidentes as barreiras atitudinais causadas por pessoas que ignoram o outro, o estranho, enfim, o diferente. Evidenciam-se ainda barreiras na comunicação que impedem o acesso às pessoas em situação de vulnerabilidade aos meios de comunicação e situações de lazer.

Na história da humanidade registra-se o retrato da segregação, da exclusão e da marginalização social a que as pessoas com deficiência foram submetidas durante séculos. Situações concretas nos revelam que sem a audiodescrição, uma pessoa com deficiência visual, ou com deficiência auditiva não consegue assimilar sozinha as imagens, os efeitos especiais e o áudio que são exibidos em programações televisivas ou de cinemas. Garantir esse direito de ver e ouvir não se configura em uma questão de privilégio, isso é à luz da

legislação, uma questão de democracia, de inclusão social, enfim, de respeito ao diferente, ao estranho, e aqueles que por razões diversas foram tolhidos do direito de ver, ouvir, ou ainda que não tiveram a oportunidade de serem alfabetizados para identificar nas telas a legenda informativa que se veiculam nos meios de comunicação audiovisual.

A audiodescrição à luz da legislação

As exclusões sociais das pessoas com deficiência visual e auditiva ocorrem pela falta de políticas públicas que não permitem que essas pessoas possam ver a programação da TV, ou ouvir os programas de rádio. Esse direito constitucional é tolhido na medida em que o acesso dos deficientes não é permitido com qualidade nos cinemas, teatros, exposições de artes, feiras de livros, museus, dentre outros por não serem acessíveis. Sabem por quê? Não há a audiodescrição nos meios de comunicação, ressaltando que esta ferramenta já foi aprovada e regulamentada pelo poder público, porém, ignorada por esses mesmos meios de comunicação de massa que desrespeitam a legislação que foi aprovada.

A falta de acessibilidade na rede mundial de computadores impede que as pessoas com deficiência visual ou auditiva possam acessar os sites. Outros fatores a serem destacados são as poucas vezes que essas pessoas assistem a TV porque não veem ou não ouvem a programação; a baixa frequência deste público nos cinemas, museus, teatros, dentre outros eventos culturais revelam o quanto as barreiras atitudinais e comunicacionais excluem as pessoas com deficiência visual e auditiva nos mais variados espaços sociais.

A falta da audiodescrição nos meios de comunicação audiovisual impede que os deficientes visuais e auditivos assistam filmes, novelas e documentários com qualidade. Neste sentido cumpre-nos assinalar que a cultura predominante nas produções imagéticas está voltada apenas para o público que vê e ouve. Os desprovidos desses dois sentidos são aliados desse direito social. A situação desse sujeito que não vê e que não ouve se complica, quando quase todos os filmes que são exibidos nas TVs e nos cinemas são legendados, tirando o direito do deficiente visual e do deficiente auditivo entender o que está sendo exibido nas telas, pois não há a audiodescrição narrada nem a simulação em LIBRAS.

À luz da literatura que enfatiza a questão da acessibilidade, Lima, Lima & Guedes (2009, p.5) assinalam que “a legislação brasileira sobre acessibilidade comunicacional está aprovada desde 19 de dezembro de 2000, a qual foi promulgada por meio da Lei Federal nº

10.098”. Cumpre-nos assinalar que após 4 anos, ou seja, em 2004, via decreto Federal nº 5.296, de dezembro de 2004, essa lei passou a ser regulamentada pelo poder público federal.

O decreto federal, nº 5.296, aprovado em dezembro de 2004, que regulamenta a lei nº. 10.098/2000, prescreve que caberá ao poder público incentivar a oferta de aparelhos de televisão equipados com recursos tecnológicos que permitam sua utilização de modo a garantir o direito de acesso à informação às pessoas com deficiência auditiva e visual. De acordo com Lima, Lima & Guedes (2009, p.5) esse direito está garantido no parágrafo único do art. 05, que cita como recursos “I - circuito de decodificação de legenda oculta; II - recurso para programa secundário de áudio (SAP); III - entradas para fones de ouvido com ou sem fio”.

Com a regulamentação da Anatel, um ano após a aprovação da lei nº 10.098, os meios de comunicação devem prover recursos de acessibilidade comunicacional conforme prescreve o Decreto Federal nº 5.296/2004, afim de permitir que as pessoas com deficiência visual e auditiva assistam programas utilizando os seguintes recursos: a subtítuloção por meio de legenda oculta; a janela com intérprete de LIBRAS de modo que os deficientes auditivos possam assistir regularmente a programação nas televisões; a descrição e narração em voz de cenas e imagens do que está sendo veiculado na tela da TV aos deficientes visuais.

Não é por falta da legislação que a audiodescrição não se faz presente nas telas das TVs e nos cinemas brasileiros. Para exemplificar, em junho de 2006, o Ministério das Comunicações publicou a Portaria 310/2006, tornando obrigatória a acessibilidade na programação das televisões abertas em todo o território nacional. De acordo com Lima, Lima & Guedes (2009 e p.6) a legislação prescreve: "fica determinada a obrigatoriedade de veiculação diária de programas com acessibilidade (no caso das pessoas com deficiência visual, pela oferta da audiodescrição), a principio com duas horas, devendo progressivamente ir aumentando até chegar à programação total". Ao que se percebe não é pela falta de lei que a audiodescrição não se efetiva no Brasil, mas pela omissão dos meios de comunicação que não cumprem com a legislação.

No contexto atual, mesmo diante da legislação que garante o ir e vir das pessoas com deficiência nos diversos espaços sociais, temos percebido que as barreiras físicas, sistêmicas, atitudinais e comunicacionais têm efetivamente impedido a autonomia das pessoas com mobilidade reduzida. A partir desta premissa, Lima, Lima & Guedes (2009, p. 11) assinalam que: “[...] não se trata de requerer privilégios, mas de saber interpretar os instrumentos

jurídicos como ferramentas garantidoras da igualdade de acesso e desfrute do que está socialmente disponível às pessoas não cegas".

Se o poder público em todas as esferas e os meios de comunicação se preocupassem com mais de 30 milhões de pessoas com deficiência que existem no Brasil, seguramente o direito à audiodescrição estaria garantido. A usurpação deste direito presente na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência contribui para que duas barreiras se aflorem de forma acentuada, a atitudinal e a comunicacional. É importante ressaltar nessa análise que por meio da audiodescrição as pessoas com deficiência visual e auditiva passam a ter o direito à comunicação, à informação, à cultura, à educação, bem como à livre participação em eventos culturais.

O direito de ir e vir, o acesso aos bens sociais comuns a todas as pessoas precisam ser garantidos pelas instituições. Assistir a um filme no cinema, ver o jornal, novelas, documentários e outros programas na TV, são direitos invioláveis que todos os cidadãos têm quando nos referimos à comunicação audiovisual. Em relação às pessoas com deficiência visual e auditiva, a legislação brasileira, por meio da comunicação televisiva, vem cerceando esse direito, na medida em que não permite que os deficientes visuais e auditivos possam assistir com qualidade a programação que todos veem e ouvem nas telas dos cinemas e das TVs.

Obviamente sabemos que no Brasil o recurso da audiodescrição ainda é muito novo na cultura educacional. No contexto acadêmico quase não se observa discussões, debates e publicações sobre esse importante instrumento que auxilia as pessoas com deficiência a assistirem com qualidade às imagens exibidas nas telas das TVs e dos cinemas. Ampliar essa discussão, promover cursos nesta área de formação, divulgar as tecnologias assistivas, dentre outras ações, seguramente será um grande desafio para os professores dentro das universidades, visto que as pessoas com deficiência nesse espaço educativo é uma realidade concreta no sistema educacional, e elas precisam ser olhadas, percebidas e incluídas nos diversos espaços acadêmicos. A crítica mais veemente que pode ser feita é a de que no contexto universitário os recursos da audiodescrição ainda não se configuram pauta de debates junto aos professores.

À luz da legislação, aprovada pelo poder público federal, deve-se ressaltar que o recurso da audiodescrição proporciona benefícios para diversas pessoas. De acordo com Resende (2014, p.5) “pessoas com deficiência visual, auditiva, intelectual, disléxicos e idosos,

dentre outros, precisam ter esse preceito constitucional garantido, até porque o acesso à educação, ao trabalho, à cultura e ao lazer é uma questão de direito”. Essa premissa é partilhada por Motta (sd) citado por Resende (2014), ao acentuar que quando garantimos esse direito estamos contribuindo para que os sujeitos desprovidos desses sentidos possam ampliar em até 80% o nível de compreensão dos conteúdos veiculados nos meios de comunicação audiovisual.

As barreiras na acessibilidade comunicacional são tão visíveis que quando os preceitos constitucionais não são cumpridos, as televisões determinam quais estilos de programa devem ser assistidos por parte da população. Consideramos como “parte da população” uma vez que as pessoas que não veem e não ouvem, tornam-se excluídas desse direito social. A seleção de programas televisivos para apenas uma parcela da população se configura a nosso ver em um apartheid social, cujas pessoas com deficiência são as que mais sofrem na pele esse processo marginalizador.

A omissão do poder público é tão escancarada que não há por este nenhuma forma de punição aos meios de comunicação por não colocarem em prática programas acessíveis às pessoas com deficiência. Resende (2014), partindo dessa premissa, assinala que se a União tivesse cumprido todas as suas obrigações, notadamente, fiscalizado as concessões, delegações e permissões sobre este tipo de serviço, seguramente os programas veiculados nas televisões brasileira já haveria a audiodescrição para as pessoas com deficiência visual e a LIBRAS para as pessoas com deficiência auditiva. Cumpre-nos aqui ressaltar que esse direito está garantido na Lei nº 10.098/2010 e na Portaria 310/2006 do Ministério das Comunicações, porém na prática esse direito não vem sendo garantido pelo Poder Público Federal.

O manto social da invisibilidade, no qual as pessoas com deficiência visual e auditiva se encontram encobertas é tão visível que até nos programas televisivos essas pessoas estão excluídas de direitos sociais. Isso se verifica quando uma pessoa com deficiência visual não assiste à TV porque não há programas audiodescritivos, quando não há intérprete de LIBRAS para as pessoas com deficiência auditiva.

Os processos invisíveis ocorrem quando tolhemos as pessoas com deficiência, idosos, não alfabetizados de assistirem os programas nas TVs ou os filmes nos cinemas. Sem o recurso da audiodescrição os deficientes visuais, os deficientes auditivos ou os não alfabetizados não assistem à TV por que não há a audiodescrição, a interpretação em Libras ou a dublagem na programação. Frente a essa assertiva levanta-se aqui uma indagação: como

dar visibilidade a essas pessoas desprovidas desses sentidos, se elas não têm acesso à educação, ao trabalho, ao lazer, saúde, cultura, sem que possamos assegurar que os direitos aos meios de comunicação sejam efetivamente garantidos pelo poder público em todos os seguimentos sociais.

Considerações finais

Nossas considerações não são finais, nem ao menos conclusivas, talvez sugestivas. Em relação à adoção da audiodescrição nas redes televisivas, nos cinemas, nos museus, nas feiras literárias, nas peças teatrais e nas exposições de artes, esse direito ainda não está efetivamente garantido pelo poder público federal. Nossa intenção é que os recursos da audiodescrição possam se tornar uma questão de democracia, de forma que seja um atrativo para que o público com deficiência visual e auditiva, até então alijado desse direito social, passe a frequentar esses espaços culturais, contribuindo para que aumente consideravelmente a presença desses sujeitos nas atividades de lazer, cultura e entretenimento.

À luz da literatura que enfatiza a questão da audiodescrição é profícuo assinalar que no Brasil o movimento pela audiodescrição ainda é muito recente, principalmente se considerarmos que a legislação veda os olhos para esta questão dispensando, acobertando, ou pelo menos ignorando os meios de comunicação que não cumprem esse direito constitucional. A ausência da audiodescrição e a interpretação em LIBRAS nas telas contribuem para que as pessoas com deficiências visual e auditiva frequentem pouco os cinemas, as peças teatrais, as exposições de artes, as feiras literárias, dentre outros acontecimentos culturais.

Enquanto educadores, defensores de uma sociedade libertadora, humana e humanizante, pensamos que ao nos referirmos ao Brasil, esse direito ainda é privilégio de poucos, mesmo porque apenas nos grandes centros é possível encontrar eventos culturais com os recursos da audiodescrição. Frente ao exposto, acreditamos que por meio da educação, em uma perspectiva inclusiva, possamos lutar pela efetiva garantia desse direito social.

Nessas reflexões identificamos que não é a falta de visão ou a falta da audição que impedem as pessoas de participarem das atividades sociais, culturais, de lazer e de educação, mas os obstáculos impeditivos criados pela falta de atitude da sociedade que dificulta o exercício desse direito.

As considerações acerca desse ensaio reflexivo nos levaram a intuir que a acessibilidade à cultura, ao lazer e às diferentes formas de participação social ainda é restrita pela sociedade que não se preocupa com o outro, com o diferente, com o estranho. De acordo

com essa questão, Vilaronga (2010, p. 161) assinala que "o acesso à cultura se dá de forma, ao mesmo tempo, diferente e igualitária. Diferente, porque é preciso assegurar a acessibilidade a todo e qualquer indivíduo, considerando suas possíveis formas de percepção e leitura de mundo; e igualitária, porque todos devem ter acesso à cultura em igualdade de condições". Ao se referir ao Brasil, essas condições a nosso ver ainda estão longe de se efetivar, pois o poder público federal não obriga por força da legislação o cumprimento desse direito constitucional.

Neste ensaio reflexivo identificamos que são poucos os espaços culturais que têm os recursos da audiodescrição. Todavia, é preciso assinalar que já existem alguns recursos de acessibilidade disponibilizados em espaços culturais como: arquitetônicos, o uso da legenda eletrônica, a presença do intérprete de Libras, a disponibilidade de programas teatrais/artísticos, transcrições em Braille e o uso do recurso audiodescritivo, voltados ao atendimento das pessoas com deficiência visual e auditiva.

Ao refletir sobre as limitações que as pessoas com deficiência visual têm para ver e as com deficiência auditiva encontram para ouvir, vemos nos recursos da audiodescrição um elemento emancipatório a esses sujeitos desprovidos destes sentidos. Essa premissa é compartilhada por Franco e Silva (2010) ao acentuar que a audiodescrição pode contribuir para aquisição do conhecimento sobre o mundo visual, nas interações sociais que envolvem a linguagem corporal, estilos de moda, comportamentos sociais dentre outros. Com a audiodescrição, esses sujeitos seguramente assistiriam a programação da TV, os filmes nos cinemas, as peças de teatros e visitariam as exposições de artes com mais frequência. O que a nosso ver provocaria um sentimento de maior autonomia, igualdade, independência e inclusão social nos diversos espaços culturais.

A partir destas reflexões conseguimos identificar que a função social da audiodescrição não se aplica apenas nas telas das TVs, e dos cinemas. A literatura especializada na área também assinala que a audiodescrição é relevante para o processo de inclusão dos deficientes visuais e auditivos em outros espaços como: eventos educacionais, oficinas, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, vídeo conferências, peças de teatros, exposições em museus, feiras literárias, onde se faz presente pessoas com limitações visual e auditiva.

Referências

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo Demográfico 2000**. Comunicação Social, 27 de junho de 2003. Disponível: em

<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/27062003censo.shtm>. Acesso em 14/10/2015.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Lei nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. Ministério das Comunicações. **Portaria 466**, de 30 de julho 2008. Disponível em <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/destaques/inclusao-para-pessoas-com-deficiencia/Portarian466-acessibilidade.pdf>, acesso em 19 de novembro de 2015.

BRASIL. **Decreto-lei no. 5.296, de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nº 10.048 de 8 de novembro de 2000 e nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

FRANCO, Eliana Paes Cardoso; SILVA, Manoela Cristina Correia Carvalho da. Audiodescrição: breve passeio histórico. IN MOTTA, Livia Maria V.M e ROMEU FILHO, Paulo (Orgs). **Audiodescrição transformando Imagens em palavras**. São Paulo: Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo, 2010. p. 23-42.

LIMA, Francisco José de. **Em Defesa do Áudio-descrição**: contribuições da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. Revista Brasileira de Tradução Visual, Vol. 1, No 1 (2009).

MORAES, Ana Beatriz Lago de; LOPES, Ana Maura Araújo; TAVARES, Maria Cecilia. **Acessibilidade Cultural**: Áudio-descrição em cena para jovens com deficiência visual. Revista Brasileira de Tradução Visual, vol. 18, nº 18, 2015. p 1-12.

RESENDE, Ana Paula Crosara. Pela implantação da audiodescrição nas televisões e sistemas de telecomunicações do Brasil - ação de descumprimento de preceito fundamental. Revista Brasileira de Tradução Visual, vol. 17, nº 17, 2014. Disponível em: <http://www.rbtv.associadosainclusao.com.br/index.php/principal/article/view/200>. Acesso em 14/10/2015.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE OFTALMOLOGIA. **Diferentes graus de deficiência visual**. 2010. Disponível em: <http://www.sboportal.org.br/site2/index.asp>. Acesso em: 10 nov. 2008.

VILARONGA, Iracema. “Olhares Cegos”: A Audiodescrição e a Formação de Pessoas com Deficiência Visual. In: MOTTA, Livia Maria V.M e ROMEU FILHO, Paulo (Orgs). **Audiodescrição transformando Imagens em palavras**. São Paulo: Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo, 2010. p. 159-166.